



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.466/2021**

**EMENTA:** Institui auxílio-alimentação em favor dos servidores que indica, aumenta a respectiva carga horária semanal de trabalho, extingue a gratificação de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.331, de 15 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, em favor dos servidores da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão, investidos nos cargos de Chefe de Gabinete, símbolo CCG, Assessor Parlamentar, símbolo CC-1, Secretário Especial para Assuntos Legislativos, símbolo CC-2, Assessor de Gabinete, símbolo CC-3, Assessor Legislativo, símbolo CC-4.

**Parágrafo Único.** Serão observadas as seguintes regras no tocante ao pagamento do auxílio-alimentação:

- I - O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais);
- II - Somente têm direito à percepção do auxílio-alimentação os servidores referidos no caput que estejam lotados nos gabinetes parlamentares;
- III- Os servidores referidos no caput, quando lotados nos gabinetes parlamentares, ficam sujeitos a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV - Os servidores em gozo de férias não terão direito a receber o auxílio-alimentação.
- V - O Auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, à remuneração aos proventos ou à pensão, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não sofrendo incidência de contribuição para a Seguridade Social e não se configurando como rendimento tributável com isso no mês que o servidor não estiver laborando nas condições elencadas nesta lei o mesmo não fará jus ao referido auxílio indenizatório.

**Art. 2º** Fica extinta a gratificação instituída pelo parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.331, de 15 de janeiro de 2019.





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do Município de Vitória de Santo Antão.

**Art. 4º** Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.331, de 2019.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2021.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**O projeto que originou esta Lei é de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores**